



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 0403/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Disciplina o Encerramento do Exercício Financeiro de 2021.”

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto:

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao Gabinete do Prefeito, as suas solicitações de empenho (limitados às demandas pré acordadas com o mesmo), no máximo até o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 3º - O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotação orçamentária, será o dia 29 de outubro de 2021, após o que não será permitida a emissão de empenhos, somente com autorização expressa e específica do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extras-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º - O prazo limite para apresentação das notas fiscais no setor de almoxarifado da Prefeitura será o dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 03 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimados e de exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 7º - O responsável pelo controle da dívida ativa, encaminhará ao Departamento de Contabilidade comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até dia 31 de dezembro de 2021, impreterivelmente.

Art. 8º - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

Parágrafo Único – Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 9º - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, e acordos de ajustes;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos;
- IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 10º - É devida a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 31 da lei 4.320/64.

Art. 11º - O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com o pessoal com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados;
- V – despesas do FUNDEB;
- VI - despesas de caráter excepcional na área da Saúde e/ou ligadas a pandemia do COVID-19.

Art. 12º - Os resíduos de receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2021 e que serão transferidas pelo Estado e União, aos Municípios, no início de janeiro de 2022, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 13º - Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto serão autorizados pelo Prefeito Municipal, em cada caso.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 01 de setembro de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA


VANILDO BRODEL
Secretário Municipal de Administração